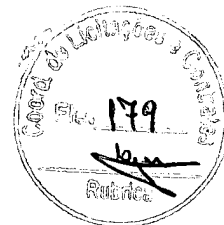




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº01-120916/5- PP-PMM-SEMAD E SECRETARIAS ACOPLADAS**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICIPAL DE MARITUBA E A EMPRESA  
FRANCISCO S CARDOSO-ME, CONSOANTE  
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ 01.611.666/0001-49, situada à Rodovia Br-316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, denominada **CONTRATANTE**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA**, Srª **LAURIETH BARROS LEMOS**, brasileira, casada, RG 1976838-SSP/PA e CPF 399.668.792-34, domiciliada e residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, Bairro Águas Lindas, CEP 67.118-270, Município de Ananindeua/PA,, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO S CARDOSO-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ **20.673.388/0001-07**, com sede sito à Av. Arterial A-5 CJ Cidade Nova VI, VII, fundos canteiro central, nº 17, bairro Coqueiro, CEP 67.140-570, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, por seu representante legal, FRANCISCO SILVA CARDOSO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CPF 087.882.432-49 e do RG 1388060-SSP/PA, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E COBERTURA FOTOGRAFICA DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA E SECRETARIAS ACOPLADAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os recursos para atender as despesas constantes do presente Pregão presencial serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício 2016

Ficha: 127

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 020207 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. União(FPM, ITR, ICMS, desn)

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2010.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total do presente contrato, fixo e irreajustável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 150.575,00**( Cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida ela CONTRATADA, preferencialmente em até o **30º (trigésimo) dia útil**, contados a partir da

 1 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que os serviços prestados foram realizados a contento.

**3.3.** No corpo da Nota Fiscal/Fatura, deverá constar o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**3.4.** Caso fique constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador dos serviços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

**3.4.1.** A não aprovação expressa pela Contratante, quando da prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

**3.5.** Nenhum pagamento isentará o prestador de serviços/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação dos serviços prestados.

**3.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**3.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**3.8.** Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**4.1.** Os serviços discriminados poderão ocorrer tanto no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como em outro local dentro da Região Metropolitana de Belém, conforme as características do evento.

**4.2.** Os serviços somente poderão ser executados mediante solicitação e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização dos contratos.

**4.3 -** O prazo de validade do presente contrato terá início a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal.

**4.4 -** O material, objeto deste contrato, deverá ser entregue, junto com uma relação dos eventos realizados, na sede da Prefeitura Municipal de Marituba;

**4.5 -** A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

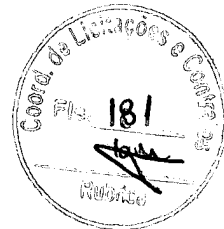
**4.6 -** É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Pop  
2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO PRESENCIAL 5/20160722-01- PP/PMM/SEMAD E SECRETARIAS ACOPLADAS, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente instrumento;

6.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante ao INSS e FGTS;

6.1.3 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

6.1.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.5 – Responsabilizar-se com toda a despesa, quanto ao deslocamento, até a sede da Prefeitura Municipal de Marituba.

6.1.6 Disporá dos serviços relacionados, com capacidade de pronta mobilização, para o atendimento de eventos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante chamados prévios;

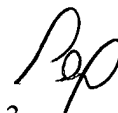
6.1.7 É obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ADMINISTRAÇÃO;

6.1.8 Deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.9 Deverá utilizar equipamentos profissionais adequados para cada tipo de serviço.

**6.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

6.2.1. O pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93;

  
3 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.2.2 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

6.2.3- A Requisição de Serviço será enviada à EMPRESA com um prazo de antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim identificadas.

**CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Marituba pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

7.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

7.4 - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

7.4.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Marituba, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

7.4.2 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

7.4.3 - Cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93; 8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando

*Pep*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO**

9.1 – O presente contrato será publicado no quadro de avisos (mural) localizado no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Marituba, conforme § único do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

10.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

10.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

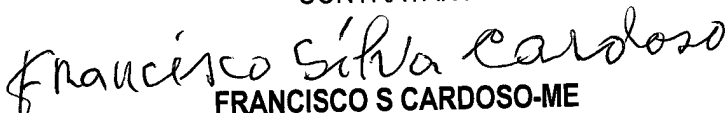
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

11.2. E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa, 12 de setembro de 2016.

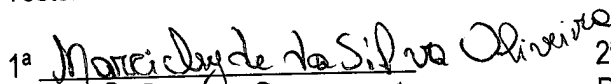
  
**LAURIETH BARROS LEMOS**

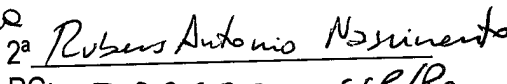
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA  
CONTRATANTE

  
**FRANCISCO S CARDOSO-ME**

CNPJ sob o N° 20.673.388/0001-07  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª   
RG: 7356086 PC/PA

2ª   
RG: 2326270 SSP/PA